

## PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2011 . (DO SR. GERALDO RESENDE)

Estabelece a obrigatoriedade de Caixa-preta para os automóveis novos a partir de 2014 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de todos os automóveis fabricados no país conterem um sistema de registro de dados e voz, comumente designado como caixa-preta, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os automóveis fabricados no país, a partir de janeiro de 2014, deverão conter um dispositivo de registro de dados e voz, popularmente conhecido como caixa-preta.

§ 1º O dispositivo de registro de dados referido no caput deverá permitir uma análise detalhada da performance do sistema do carro no exato momento do acidente.

§ 2º Os proprietários poderão ter acesso aos dados coletados a todo momento.

§ 3º Todos os equipamentos referidos nesta lei deverão conter um botão apagador, que permita, somente após estacionado o veículo, apagar todo o **conteúdo de voz** gravado pelo equipamento, impedindo assim um uso inapropriado ou anti-sigiloso de suas gravações.

§ 4º Regulamentação do CONTRAN padronizará o sistema e a maneira como as informações serão armazenadas e acessadas.

§ 5º As autoridades de trânsito poderão acessar o conteúdo registrado no dispositivo nos casos previstos em norma baixada pelo CONTRAN.

Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN baixará as normas de sigilo, padronização, especificação, localização, gravação, degravação, resistência, instalação, culpabilidade do fabricante em casos de defeitos causadores de sinistro grave e demais características do dispositivo previsto nesta lei, de maneira a torná-lo padrão e obrigatório.

Art. 5º A indústria nacional terá prioridade no fornecimento do dispositivo previsto nesta lei.

Art. 6º A análise e degravação dos dados dos dispositivo do caput do art. 1º deverão ser feitos no Brasil.

Art. 7º Aos proprietários dos veículos usados que optarem por instalar o dispositivo previsto nesta lei, bem como aos de veículo novo, será concedido desconto no seguro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **J U S T I F I C A Ç Ã O**

A incorporação do sistema conhecido como caixa-preta nos aviões permitiu a melhoria da segurança nas viagens aéreas, já que foi possível assim detectar falhas que anteriormente davam origem a acidentes graves cuja causa não era possível ou muito difícil de determinar. Quando um acidente de automóvel acontece, muitas vezes é difícil descrever o que aconteceu ou mesmo provar para a seguradora o que causou a colisão. Hoje já existe tecnologia barata para resolver mais esse problema.

A sociedade brasileira já está exigindo que esse dispositivo também seja instalado nos automóveis, uma vez que em poucos países do mundo morrem tantas pessoas no trânsito, fator que se tornou uma verdadeira guerra no país. É natural, portanto, que se discuta o assunto, o que faço agora propondo mesmo tornar obrigatória a instalação de caixas-pretas em todos os veículos fabricados no país. A medida não prevê a instalação do equipamento em carros usados, mas é natural

que se ofereça um desconto no seguro aos proprietários que decidam por sua instalação.

Com esse dispositivo instalado, as autoridades de trânsito poderão ter acesso ao que aconteceu com o veículo momentos antes de uma batida, e facilitar a investigação das causas de um acidente. Será possível acessar todos os dados dos últimos minutos que antecederam o sinistro e saber mesmo se o motorista estava falando ao celular, fazendo manobras arriscadas ou se foi vítima de outro favor qualquer que causou o acidente. Isso hoje é feito por meio de uma perícia trabalhosa, lenta e de resultados às vezes duvidosos, pois conta com fatores incertos e que podem ser alterados. Uma nova regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN vai padronizar o sistema e a maneira como as informações são armazenadas, degradadas, enfim utilizadas pelo usuário e pelas autoridades de trânsito.

O pretexto de invasão de privacidade não pode mais interferir nessa questão, uma vez que o governo gasta um montante simplesmente assustador e monstruoso de verbas e estrutura para fazer frente às despesas com licenças, medicamentos, destruição de bens públicos e privados, tudo resultando de acidentes nas ruas e nas estradas e rodovias. Ademais, o usuário contará com um botão “apagador” que poderá usar se achar conveniente apagar a gravação da voz a fim de manter sua privacidade, mas somente após parado e estacionado o veículo. Não podemos mais adiar as exigências da modernidade, mediante apelos ao sigilo. Ao mesmo tempo, o disposto nesta lei torna desnecessária tal preocupação.

O previsto neste projeto é simples e eficaz sem nenhuma dúvida e não representará mais do que trezentos dólares de acréscimo no valor dos automóveis. Já existe hoje, por exemplo, um pequeno aparelho que fica afixado no pára-brisas, atrás do espelho retrovisor. Ele contém um sistema GPS, um sensor de força G e uma câmera, que funcionam constantemente. A câmera e o GPS gravam os dados em repetição enquanto o carro é dirigido. Caso uma batida aconteça, o sensor de força G ativa o sistema, que salva os últimos 15 segundos de vídeo antes do impacto e os cinco segundos seguintes, além do dia, hora, trajeto e velocidade medidos pelo GPS. As informações podem ser lidas em qualquer computador através do cartão SD contido no aparelho.

